



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 100/2025-L

Autoria: Julio Antonio Mariano

Institui, na Estância Turística de São Roque, o uso de sistemas de monitoramento por câmeras em totens como instrumento auxiliar à fiscalização ambiental

Nº do Protocolo:
12153

Data do Protocolo:
10/09/2025 14:55:26

Data do Documento
10/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Esta propositura tem como finalidade combater o descarte irregular de resíduos sólidos no Município de São Roque, por meio da adoção de tecnologias modernas de monitoramento, fiscalização ambiental e gestão eficiente de resíduos.

O descarte clandestino de entulhos e lixo em grandes volumes é uma prática recorrente, especialmente em áreas públicas e terrenos baldios. Apesar dos esforços realizados, a ausência de estrutura permanente para coleta e fiscalização impede uma solução eficaz e duradoura.

A proposta inclui a instalação de câmeras de monitoramento em totens, além da criação de canais de denúncia e do incentivo à educação ambiental, permitindo a identificação mais eficaz de infratores, a aplicação de penalidades e a redução da reincidência das infrações.

A prática irregular geralmente ocorre em horários noturnos e em locais afastados, o que dificulta a atuação dos órgãos públicos. Por isso, a fiscalização eletrônica representa uma ferramenta estratégica para ampliar a capacidade de resposta da administração municipal, reduzir os custos operacionais e melhorar a eficiência das ações de limpeza urbana.

Os impactos do descarte irregular vão além da poluição visual. Ele compromete a saúde pública, polui corpos d'água, entope bueiros e onera continuamente os cofres públicos com ações de remoção e reparação ambiental.

A proposta ainda prevê que os valores arrecadados com multas por infrações ambientais sejam destinados à própria implantação e manutenção dos sistemas de fiscalização e limpeza, promovendo sua autossustentação financeira e evitando a criação de novos encargos para o orçamento municipal.

O uso das informações coletadas será feito em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando os direitos dos cidadãos e garantindo a transparência do poder público.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na construção de uma cidade mais limpa, segura, sustentável e comprometida com o bem-estar coletivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSР 10/09/2025 — 14:55 12153/2025, de 10 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

PROJETO DE LEI Nº 100/2025-L

De 10 de setembro de 2025.

Institui, na Estância Turística de São Roque, o uso de sistemas de monitoramento por câmeras em totens como instrumento auxiliar à fiscalização ambiental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o uso de sistemas de monitoramento por câmeras em totens como instrumento auxiliar à fiscalização ambiental, com o objetivo de identificar infratores e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação permanente e demais áreas públicas ou privadas com acesso irrestrito.

Art. 2º A implantação do sistema de monitoramento dar-se-á de forma gradual, conforme disponibilidade técnica, orçamentária e planejamento do Departamento Municipal de Meio Ambiente, priorizando os pontos críticos previamente mapeados e os de maior incidência de descartes irregulares.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Criar e divulgar canais de denúncia anônima acessíveis à população;
- II – Ampliar e manter pontos de coleta voluntária, Ecopontos e serviços de recolhimento de resíduos;
- III – Promover campanhas permanentes de educação ambiental e conscientização pública;
- IV – Estabelecer parcerias com escolas, entidades e associações para a promoção da gestão adequada de resíduos;
- V – Garantir a destinação ambientalmente correta para os resíduos coletados.

Art. 4º Os sistemas de monitoramento poderão ser integrados aos totens de vigilância pública do Município, visando ao compartilhamento de informações e otimização dos recursos.

Art. 5º As imagens captadas pelos sistemas de monitoramento poderão ser utilizadas como meio de prova para subsidiar os processos administrativos de apuração de infrações ambientais, sendo vedada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei, salvo por ordem judicial ou requisição legal de autoridade competente.

Art. 6º A fiscalização, autuação e instauração de processos administrativos relativos às infrações constatadas com o apoio do monitoramento remoto serão de competência exclusiva dos servidores públicos designados do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º As infrações ambientais flagradas por meio de monitoramento remoto poderão ensejar penalidades agravadas nos casos de reincidência, descarte em grande volume ou dano ambiental coletivo relevante, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal ambiental vigente.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência das infrações flagradas com apoio de monitoramento remoto serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para:

- I – ampliação e manutenção do sistema de monitoramento;
- II – ações de educação ambiental e campanhas de conscientização pública;
- III – limpeza, recuperação e revitalização de áreas degradadas pelo descarte irregular;
- IV – implantação, operação e manutenção do sistema de câmeras e demais instrumentos de fiscalização previstos nesta Lei.

Art. 9º Os locais onde forem instalados dispositivos de monitoramento por vídeo e, quando houver, áudio, deverão conter sinalização visível e adequada, por meio de placas ou cartazes afixados em pontos estratégicos, informando de forma clara e objetiva sobre a realização do monitoramento.

§ 1º As informações fornecidas deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da autoridade responsável pelo monitoramento;
- II – finalidade da captação dos dados;
- III – base legal da atividade, nos termos da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#);
- IV – canal de contato para dúvidas e solicitações dos titulares de dados.

§ 2º O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – ‘A Terra do Vinho e Bonita por Natureza’

§ 3º O armazenamento e descarte dos dados será regulamentado por ato do Poder Executivo, observando critérios de segurança e tempo razoável de guarda.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, com prioridade para utilização de recursos provenientes da arrecadação das multas decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
10 de setembro de 2025.

JULIO MARIANO

Vereador